

Deliberação n.º 45/2024/PL

Apoios à Inovação Produtiva em Territórios de Baixa Densidade

O desenvolvimento económico, social, territorial e ambiental de Portugal tem sido marcado por fortes tendências que apontam para um progressivo despovoamento dos territórios de baixa densidade, fenómeno que se foi reforçando ao longo das últimas décadas.

A persistência deste fenómeno de crescente despovoamento, envelhecimento e diminuição da atividade económica de vastas áreas do território nacional gerou um círculo vicioso marcado por falta de oportunidades do mercado de trabalho. A consequência é o êxodo populacional e, conseqüentemente, à alteração das redes de provisão de serviços públicos, com conseqüentes impactos na densidade e massa crítica humana, criativa e tecnológica nesses territórios. Tudo isto obriga a uma especial atenção das políticas públicas para os desafios específicos destes territórios.

Neste contexto particularmente complexo, a atração de investimento produtivo capaz de gerar riqueza e emprego torna-se fundamental para a instalação de novas atividades empresariais assim como para a fixação de população e subsequente revitalização dos territórios de baixa densidade.

Esta priorização conferida aos territórios de baixa densidade tem sido uma preocupação dos últimos ciclos de programação, tendo a CIC Portugal 2030 Plenária adotado a Deliberação n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro, que define os municípios e freguesias que são classificados como de baixa densidade, para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva, no âmbito dos fundos europeus.

Uma das áreas em que importa reforçar essa diferenciação positiva a favor dos territórios de baixa densidade é nos Sistemas de Incentivos, os instrumentos do Portugal 2030 de apoio direto às empresas, estabelecidos no artigo 2.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, adotado pela Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de

abril, na sua redação atual. Importa atuar, em particular, na tipologia de “Inovação Produtiva”, que envolve uma parte muito significativa de fundos europeus e que, entre os instrumentos do Portugal 2030, é o instrumento por excelência de estímulo à mudança do perfil de especialização do tecido económico, à inovação e à criação de valor e de emprego.

A experiência do Portugal 2020 demonstra que, nesta tipologia, os territórios da baixa densidade possuem uma capacidade de gerar projetos de investimentos em linha ou acima das dotações colocadas nos avisos que foram abertos especificamente para estes territórios, onde atingem cerca de um terço dos apoios. Da mesma forma, em avisos para apresentação de candidaturas em que não houve opção de diferenciação dos territórios de baixa densidade, constata-se uma redução desta proporção dos apoios nas empresas desses territórios em cerca de um quinto.

Estes dados aconselham, assim, uma abordagem mais proativa que privilegie a abertura de avisos específicos por cada tipologia de território, em detrimento de um aviso único, que são um importante contributo para a diferenciação positiva dos territórios com maiores défices de atividade económica. A criação de riqueza e de emprego são essenciais para a coesão territorial.

Assim, sendo competência da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 - CIC Portugal 2030 Plenária estabelecer orientações estratégicas relativas à programação, execução e gestão orçamental do Portugal 2030 e dos respetivos Programas, nos termos da alínea b) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, a CIC Portugal 2030 Plenária delibera que, no Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial, na tipologia de intervenção “Inovação Produtiva”, pela dimensão dos investimentos envolvidos e pelo potencial de geração de valor e de emprego destes projetos:

1. São abertos, simultaneamente, avisos para apresentação de candidaturas para territórios classificados como de “baixa densidade” e para os restantes territórios, sendo que a dotação afeta ao aviso referente aos territórios classificados como

- de “baixa densidade” deve ser, pelo menos, 40% da dotação global a concurso.
2. A taxa de financiamento para as empresas localizadas em territórios de “baixa densidade” deve ser de até 50 % para as micro e pequenas empresas e de até 40 % para as médias empresas, através da modalidade de subvenções não reembolsáveis.
 3. A taxa de financiamento base para as empresas localizadas nos restantes territórios deve ser de até 30 % para as micro e pequenas empresas e de até 25 % para as médias empresas, através da modalidade de subvenções não reembolsáveis.
 4. Adicionalmente, as empresas localizadas nos restantes territórios podem ainda beneficiar das majorações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, adotado pela Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual, até ao limite de 20 % para as micro e pequenas empresas e de 15 % para as médias empresas, através da modalidade de instrumento financeiro (i.e., linha de crédito financiada por fundos europeus).
 5. A aplicação dos números anteriores, sobretudo o valor da taxa de financiamento e o âmbito do instrumento financeiro, poderá apresentar especificidades nas seguintes regiões:
 - a. NUTS II “Lisboa” e “Algarve”, tendo presente as restrições existentes nesses territórios em matéria de enquadramento de auxílios de Estado;
 - b. NUTS III “Alto Alentejo” e “Beira e Serra da Estrela”, bem como nos territórios abrangidos pelo Fundo para uma Transição Justa.
 6. O disposto nos números anteriores não se aplica nos avisos para apresentação de candidaturas no âmbito:
 - a. do regime contratual de investimento, definido no capítulo III do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, adotado pela Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual, no qual devem igualmente ser promovidos mecanismos para garantir a diferenciação positiva do investimento localizado nos territórios classificados como de “baixa densidade”;
 - b. da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP) criada pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho,

de 29 de fevereiro de 2024.

7. O Anexo à presente deliberação ilustra a aplicação das taxas de financiamento respeitantes a cada um dos avisos e faz dela parte integrante.
8. A presente deliberação produz efeitos relativamente aos avisos para apresentação de candidaturas a abrir a partir de 1 de janeiro de 2025.

CIC Portugal 2030, 17 de dezembro de 2024

O Ministro Adjunto e da Coesão Territorial,

(M. Castro Almeida)

ANEXO

**Exemplo de aplicação das taxas de financiamento ao Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial
Tipologia: Inovação Produtiva**

	MICRO E PEQUENAS			MÉDIAS		
	Atual	Proposta		Atual	Proposta	
		BD	OT		BD	OT
Taxa Base (%)	50	50	30	40	40	25
Majorações (%)	35	0	35	35		35
Prioridades de Políticas sectoriais/territoriais	20		20	20		20
Criação de Emprego Qualificado	5		5	5		5
Capitalização PME	5		5	5		5
Qualificação da Gestão	5		5	5		5
TOTAL GERAL (%)	85	50	65	75	40	60
Subvenção Máxima (%)	50	50	30	40	40	25
Empréstimo (%)			20			15

Notas: **BD**- Empresas localizadas em Territórios de Baixa Densidade.

OT- Empresas localizadas em Outros Territórios.

A aplicação do limite de apoio através da modalidade de instrumento financeiro é calculado em valor do financiamento através de empréstimo.